



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL

ATO Nº. 254/2014/GP/TRT 19ª

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo TRT MA 0010219-34.2014.5.19.0000, **R E S O L V E**

CONCEDER aposentadoria voluntária, com fundamento legal no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 186, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.112/90, a

ANGELA MARIA LUSTOSA COELHO, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe “C”, Padrão 13, decorrente do enquadramento pela Lei nº. 12.774/2012, integrante do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com proventos integrais e com paridade, com a incidência da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, estabelecida pelo art. 11 da Lei 11.416/2006, calculada com o percentual de 75,2% sobre o valor do vencimento básico do cargo, conforme o art. 13, § 1º, inciso II, da Lei 11.416/2006, alterada pela Lei nº. 12.774/2012, acrescidos de 4/5 (quatro quintos) de FC-4 e 1/5 (um quinto) de FC-5, de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.112/90, c/c o art. 3º e §§ da Lei nº. 8.911/94 e com a Lei nº. 9.624/98, transformados em VPNI (art. 15, § 1º da Lei 9.527/97); 05% (cinco por cento) de GATS (anuênios), de acordo com o art. 67 da Lei nº. 8.112/90, RA nº. 04/97–TRT 19ª e RA nº. 20/98–TRT 19ª; 7,5% (sete vírgula cinco por cento) referente ao Adicional de Qualificação, com base nos artigos 14 e 15 da Lei nº. 11.416/2006; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, decorrente dos artigos 1º, parágrafo único, e 2º, da Lei 10.698, de 02.07.2003.

Os efeitos da presente aposentadoria vigoram a partir da publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 188, da Lei 8.112/90.

Publique-se.

Maceió, 15 de dezembro de 2014.

Original Assinado
PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente

Publicada no DOU e no BI nº 12, ambos de
22/12/2014

